



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 31/2019

PROCESSO: 29933641

EMPRESA/NOME: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

CNPJ/CPF: 34.274.233/0053-25

ATIVIDADE: TRANSPORTE DE GÁS NATURAL CANALIZADO

LOCAL DA ATIVIDADE: RODOVIA FEDERAL BR-101 E RODOVIA ESTADUAL ES-440

MUNICÍPIO: LINHARES/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE "**INSTALAÇÃO DE GASODUTO DE INTERLIGAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO (RDGN) DE LINHARES**". E CONFORME DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.039-R DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. SENDO ASSIM, É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA COMUNICAR ESTES ÓRGÃOS ACERCA DA REFERIDA ATIVIDADE E, QUANDO FOR O CASO, REQUERER O RESPECTIVO ALVARÁ, ANUÊNCIA, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO;
2. TODOS OS PROJETOS, PLANOS, LAUDOS E RELATÓRIOS (INCLUSIVE SEUS ANEXOS) DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA (ENCADERNAÇÃO DE ESPIRAL E CAPA RÍGIDA) E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO). OS DADOS BRUTOS TAMBÉM DEVERÃO SER FORNECIDOS, MAS NESTE CASO DEVERÃO CONSTAR APENAS EM VIA DIGITAL (NO FORMATO .XLS, .DOC OU .TXT).
3. TODOS OS MAPAS/PLANTAS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR GEORREFERENCIADOS COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS OU UTM DATUM SIRGAS2000, LEGENDADOS, EM CORES E EM ESCALA COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS MANEJADOS E ADEQUADOS PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA. DEVERÃO CONTER, AINDA, REFERÊNCIA E RÓTULO COM NÚMERO DO DESENHO, AUTOR, PROPRIETÁRIO, DATA E ORIENTAÇÃO GEOGRÁFICA. AS FOTOGRAFIAS, IMAGENS, FIGURAS, TABELAS E QUADROS TERÃO DE SER LEGÍVEIS, DEVENDO CONTER NA LEGENDA A FONTE DOS DADOS APRESENTADOS.
4. MAPAS, LAYOUTS, PLANTAS, TRAÇADOS, ESTAÇÕES AMOSTRAIS E SIMILARES, DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO ANEXOS DOS DOCUMENTOS, EM MEIO DIGITAL, EM FORMATO SHAPEFILE PARA ARQUIVOS VETORIAIS E NO FORMATO GEOTIFF PARA ARQUIVOS MATRICIAIS, CONFORME DIRETRIZES DO IEMA, DE FORMA A SEREM INCORPORADAS ÀS BASES DE DADOS DIGITAIS DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES E DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.
5. TODAS AS CONDICIONANTES DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTAS PRÓPRIAS, ENCADERNADAS, EM TAMANHO A4, E CASO CONTENHAM PROJETOS, SEUS DESENHOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM TAMANHO PADRÃO DA ABNT. OS DOCUMENTOS ELABORADOS PARA ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS PROFISSIONAIS, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO PELO IEMA. TODA DOCUMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ SER APRESENTADA INDIVIDUALMENTE E FAZENDO REFERÊNCIA A CONDICIONANTE A QUE SE DESTINA.
6. O IEMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, SOLICITAR NOVOS DOCUMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS, ASSIM COMO PROMOVER ADEQUAÇÕES ÀQUELES JÁ PREVISTOS NESTA LICENÇA, COM VISTAS AO ADEQUADO CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7. DEVERÃO SER GARANTIDOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE AS CONDICIONANTES INTEGRANTES DESSA LICENÇA, COM CARACTERÍSTICAS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E GESTÃO DE RISCOS, TENHAM CONTINUIDADE, INDEPENDENTE DE SITUAÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS, A NÃO SER EM CASOS EXPRESSAMENTE MANIFESTADOS PELO IEMA.
8. PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, O IEMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CONSULTADO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.
9. OS EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA INSTALAÇÃO DO GASODUTO DEVERÃO SER GERENCIADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A GESTÃO DOS EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS DEVERÁ SER REGISTRADA EM PLANILHA ESPECÍFICA, CONTENDO DADOS MENSIS DA QUANTIDADE GERADA, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL. A APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DEVERÁ OCORRER QUANDO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE. OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS DURANTE A INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER MANTIDOS NA EMPRESA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
10. EM CASO DE ACIDENTES QUE RESULTEM EM DANOS AMBIENTAIS, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, O IEMA ATRAVÉS DOS TELEFONES (27) 99979 1709 / (27) 3136 2597 / (27) 3136-2598 / (27) 3136-2599 OU FAX (27) 3136 2523 - FISCALIZAÇÃO IEMA, E PELO E-MAIL PETROLEOEGAS@IEMA.ES.GOV.BR.
NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A EMPRESA DEVERÁ OFICIAR RELATÓRIO PRELIMINAR CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:
 - A) NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA LICENCIADA;
 - B) IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RELATÓRIO, INCLUINDO SEU CARGO NA EMPRESA;
 - C) CRONOLOGIA E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO INCIDENTE, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OU UNIDADES ENVOLVIDAS E DA ÁREA GEOGRÁFICA ATINGIDA, COM IDENTIFICAÇÃO DOS ECOSISTEMAS AFETADOS;
 - D) DESCRIÇÃO DOS FATORES EXTERNOS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A OCORRÊNCIA OU AGRAVAMENTO DO INCIDENTE E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - E) DESCRIÇÃO DAS PROVÁVEIS CAUSAS DO INCIDENTE E DE SEUS AGRAVAMENTOS;
 - F) SUBSTÂNCIA LIBERADA, SUAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E PREVISÃO DE DESLOCAMENTO DA MANCHA DE POLUIÇÃO;
 - G) DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS TOMADAS E RESULTADOS ESPERADOS NO CURTO PRAZO, INCLUSIVE A QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA RECUPERADA;**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, BASEADO EM METODOLOGIA DE ANÁLISE DE FALHAS, INVESTIGAÇÃO SOBRE AS CAUSAS DO ACIDENTE ASSIM COMO AS AÇÕES TOMADAS PARA CORREÇÃO E/OU MELHORIA DOS PROCESSOS.
11. APRESENTAR PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO DO GASODUTO PARA O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS COORDENADAS UTM 24K 394445,90M E / 7837038,23M S E 395402,23M E / 7835770,99M S, DE FORMA A AFASTAR O DUTO DO ASSENTAMENTO RURAL EXISTENTE. A PROPOSTA DEVERÁ TER APROVAÇÃO PRÉVIA DESTE INSTITUTO PARA SUA EXECUÇÃO.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
12. ESTABELECEr CANAL PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO, POR MEIO DE TELEFONE 0800, COM O OBJETIVO DE PREVENIR, MONITORAR E CONTROLAR OS IMPACTOS DA ATIVIDADE, E BUSCANDO REPARAR/MITIGAR EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE ÀS PESSOAS OU COMUNIDADES AFETADAS, COM A MÁXIMA AGILIDADE.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

13. APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) PARA OS RISCOS IDENTIFICADOS PARA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE. O PGR DEVERÁ ATENDER A NORMA CETESB 4261 - 2ª REVISÃO, ESPECIFICAMENTE SUA PARTE IV.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
14. APRESENTAR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) A SER IMPLEMENTADO NA FAIXA DE SERVIDÃO.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
15. EXECUTAR, APÓS APROVAÇÃO DESTE IEMA, PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DE FAUNA. TAL PROJETO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, APRESENTANDO A ART E AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE FAUNA (CFAU) DESTE IEMA.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
16. CASO SEJA NECESSÁRIA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, OBTER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF).
17. DEVERÃO SER REALIZADAS REUNIÕES COM OS OPERADORES DE MÁQUINA, DE FORMA A INSTRUÍ-LOS PARA EVITAR DESMATAMENTO DESNECESSÁRIO, QUANTO AO CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, CONTROLE DE RUÍDOS E MINIMIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
18. DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS MARGENS DOS CANAIS DE DRENAGEM DURANTE A ABERTURA DE VALAS E LANÇAMENTO DOS TUBOS, PODENDO SER UTILIZADA BARREIRA PROVIDA DE MANTA PARA EVITAR DESBARRANCAMENTOS E LANÇAMENTO DE SOLO NOS CANAIS DE DRENAGEM.
19. APRESENTAR EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS DE ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO OF. 779/2018/IPHAN-ES-IPHAN. **PRAZO:** ANTES DO INICIO DAS OBRAS.
20. APRESENTAR ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS ONDE HAVERÁ INTERVENÇÃO PARA PASSAGEM DO DUTO E ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS FAIXAS DE SERVIDÃO. **PRAZO:** ANTES DO INICIO DAS OBRAS.
21. APRESENTAR RELATÓRIOS EXECUTIVOS TRIMESTRAIS (DESCRITIVOS E FOTOGRÁFICOS) DOS PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
22. APRESENTAR OS CRONOGRAMAS EXECUTIVOS DOS PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, INTEGRADOS COM O **CRONOGRAMA GERAL DAS OBRAS.**
PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.
23. APRESENTAR RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.
24. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

25. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA INSTALAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
26. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;
27. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
28. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
29. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
30. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**
31. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 15 / 03 / 19.

POR _____


Maria Sepulcri Salaroli
Gerente de Controle e
Licenciamento Geral - GGE
IEMA/ES

ESPÍRITO SANTO, **QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019**